

OFÍCIO GP nº 064/2018

Caruaru, 15 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Luiz Ferreira Torres Filho
Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que “*Dispõe sobre plano de custeio referente ao exercício financeiro de 2017, do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caruaru – CARUARUPREV.*”

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em caráter de urgência.

Atenciosamente,

RAQUEL LYRA
Prefeita

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 004/2018

Excelentíssimos:
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, por via de convocação ordinária, em **regime de urgência**, com fundamento no art. 40 da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, o incluso Projeto de Lei que “*Dispõe sobre plano de custeio referente ao exercício financeiro de 2017, do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caruaru – CARUARUPREV.*”

Em cumprimento ao que determina a Lei Federal 9.717/98, foi elaborado estudo atuarial para adequar o plano de custeio do CaruaruPrev, de forma que melhor atenda ao princípio constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial, conforme preconiza o artigo 40, da Constituição Federal.

Como resultado do referido estudo, apontou-se a necessidade de alterações no plano de custeio até então vigente, de maneira que ficou estabelecida a necessidade de aportes suplementares, conforme consta no projeto de lei em anexo.

Destacamos que embora este projeto de lei esteja sendo encaminhado nesta data, em razão da necessidade de vários estudos contábeis e atuariais para atender o melhor interesse do ente, o plano de custeio apresentado está sendo aplicado ao exercício financeiro de 2017, ou seja, retroagirá a janeiro de 2017, de modo a não ocasionar nenhum prejuízo de ordem legal ou financeira.

Fica dispensada a apresentação de estimativa de impacto orçamentário, em virtude da despesa alusiva ao projeto de lei já encontrar-se inserida no orçamento municipal

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

RAQUEL LYRA
Prefeita

PROJETO DE LEI Nº _____/2018

Dispõe sobre plano de custeio referente ao exercício financeiro de 2017, do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caruaru – CARUARUPREV.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido o valor de R\$ 667.667.951,26 (seiscentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e sessenta e sete mil novecentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos) para equacionamento integral do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caruaru/PE com base na reavaliação atuarial da data-base de 31/12/2016, ano-base 2017.

§ 1º Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.717/1998, art. 5º, II da Portaria MPS nº 204/2008, art. 8º da Portaria MPS nº 402/2008 e do art. 18, §§ 1º e 2º da Portaria MPS nº 403/2008, o Município de Caruaru/PE realizará a amortização do déficit técnico atuarial em 35 (trinta e cinco) anos, conforme projeção de amortização estabelecida no resumo da Avaliação Atuarial, data-base de 31/12/2017, ano-base 2017, página nº 06, em aportes mensais e cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no final do exercício de 2051.

§ 2º A tabela de aportes mensais referida no *caput* deste artigo poderá ser revista de acordo com o resultado das futuras reavaliações atuariais anuais.

§ 3º Na hipótese de alteração da tabela, deverá ser respeitado o prazo remanescente dos 35 anos até 2051, referido no *caput* deste artigo, podendo ser fixada a nova tabela mediante decreto do Executivo Municipal.

§ 4º As parcelas mensais do aporte deverão ser repassadas até o 5º dia útil do mês subsequente ao da competência, sob pena de multa de 1% (um por cento) do valor e mais juros simples de 0,5% (meio ponto percentual) e correção monetária pela variação do IPCA/IBGE calculados da data do vencimento até a data do efetivo repasse.

§ 5º Excepcionalmente no exercício de 2017, o valor do aporte anual será pago em 01 parcela mensal. A partir do exercício de 2018 até 2051, o aporte anual será pago em 12 parcelas mensais e consecutivas.

Art 2º Fica amortizado do plano de equacionamento proposto para o exercício de 2017, que é R\$ 23.921.440,16 (vinte e três milhões, novecentos e vinte e um mil, quatrocentos e



PREFEITURA DE
CARUARU

quarenta reais e dezesseis centavos), o montante dos aportes financeiros realizados pela Prefeitura Municipal de Caruaru ao Caruaruprev em 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 15 de março de 2018; 196º da Independência; 129º da República.

RAQUEL LYRA
Prefeita